

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Louvores

O capitão-de-mar-e-guerra NII 34 861, José Augusto Fialho Góis, que, após cerca de quatro anos de permanência em Macau, termina em breve a sua comissão de serviço no Território, demonstrou sempre no exercício das suas funções excepcionais qualidades de trabalho, elevada capacidade profissional e uma inequívoca e sem limites lealdade e disponibilidade.

Tendo sido nomeado para a coordenação de vários grupos de trabalho interdepartamentais com objectivos tão diversos como a melhoria do funcionamento do antigo Terminal Marítimo do Porto Exterior e beneficiação das suas áreas adjacentes, o problema do estacionamento automóvel ou a campanha de esclarecimento e sensibilização dos cidadãos visando a melhoria da limpeza do Território, para além de outras difíceis e por vezes ingratas missões, o comandante Fialho Góis apresentou sempre estudos criteriosos e propostas fundamentadas, cujos resultados visíveis atestam a competência, a determinação e o empenho que colocou nas tarefas que lhe foram confiadas.

No exercício das funções de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, e para além da sua comprovada e inequívoca capacidade de organização e chefia, é também de realçar a sua extraordinária acção na coordenação do Grupo de Trabalho Integrado, constituído para proceder à reformulação de toda a estrutura orgânica das Forças de Segurança de Macau, adaptando-a às novas realidades e assegurando-lhe a vigência para além de 1999. Tarefa árdua e complexa, implicando a elaboração e alteração de mais de 60 projectos legislativos e normativos, teve dificuldades acrescidas na conciliação de interesses e pontos de vista, num esforço contínuo, sem limites de horário. Esta missão, realizada em escasso período de tempo e que deixa praticamente concluída, é bem comprovadora da sua capacidade de trabalho, de diálogo e de moderação.

Pelo que atrás fica referido, pelas suas qualidades pessoais e profissionais de que destaco uma grande cultura geral e inteligência, um trato fácil, e um carácter íntegro e muito humano, louvo o capitão-de-mar-e-guerra José Augusto Fialho Góis, devendo os serviços que prestou no território de Macau ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Cessando em breve as funções de presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, louvo o engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães pela competência, empenho e elevado espírito de bem-servir sempre demonstrado no exercício das mesmas.

Profissional com grande experiência e competência na área da aviação civil, o engenheiro Jorge Guimarães acompanhou desde o início, com um forte sentido das responsabilidades, uma grande capacidade de organização e uma grande confiança, o grande projecto do Aeroporto Internacional de Macau.

A sua acção, o seu entusiasmo e a sua determinação ao longo dos já sete anos da sua permanência no Território, em muito con-

tribuíram para o sucesso do desenvolvimento do projecto do Aeroporto, para o bom êxito das negociações dos acordos de transporte aéreo, e para o desenvolvimento dos estudos referentes ao plano de gestão do espaço aéreo e à implementação da legislação relativa à aviação civil.

É também de salientar a sua participação, como perito, nos trabalhos do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, onde os seus conhecimentos e a sua competência foram decisivos para o sucesso das negociações já efectuadas entre Portugal e a República Popular da China no âmbito da aviação civil.

São ainda, e finalmente, de referir as excepcionais qualidades humanas, o espírito de colaboração e lealdade, bem como a rectidão de carácter de que sempre deu provas e que lhe granjearam a estima e a amizade de todos quantos com ele contactaram durante a sua permanência em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Após cinco anos de permanência em Macau, onde exerceu as funções de director das Oficinas Navais de Macau, termina em breve a sua comissão de serviço no Território o capitão-de-fragata E.M.Q. Fernando Alberto Carvalho David e Silva.

Oficial dotado de elevadas qualidades intelectuais, sociais e morais, tecnicamente muito competente, tendo sempre demonstrado grandes qualidades de chefia, o engenheiro David e Silva dirigiu com muito empenho e com grande eficiência e dedicação aquele organismo fabril do Território.

São de realçar, sob a sua direcção, as constantes acções de modernização das Oficinas Navais de Macau, quer nos aspectos de pessoal e material, quer nos aspectos financeiros, bem como na concepção, projecto e construção de vários navios e embarcações destinados aos Serviços de Marinha, à Polícia Marítima e Fiscal e a entidades particulares.

Pela forma notável, competente e dedicada como exerceu as funções de director das Oficinas Navais de Macau, louvo o capitão-de-fragata Fernando Alberto Carvalho David e Silva, devendo os serviços por si prestados ao Território ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Após seis anos de permanência em Macau, termina brevemente a sua comissão de serviço no Território o tenente-coronel de cavalaria NIM 0350465 Armando Manuel da Silva Aparício.

Desde o início das suas funções em Macau, como membro do Núcleo Permanente da Comissão Instaladora da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), que o tenente-coronel Armando Aparício compreendeu em toda a sua latitude o desafio que se colocava às Forças de Segurança de iniciarem o processo de localização dos seus quadros como tarefa fundamental do período de transição.

Foi o tenente-coronel Armando Aparício um elemento de capital importância no planeamento, preparação e execução de todas as medidas que conduziram à criação, em 1990, da ESFSM e, numa fase seguinte, como seu director, à estabilização e ao nor-

mal desenvolvimento de toda a sua actividade como estabelecimento de ensino superior de reconhecido prestígio em Macau.

Oficial do Exército, licenciado em Direito, de excelente carácter, com grandes qualidades de chefia, o tenente-coronel Armando Aparício soube sempre, pelo exemplo e pelo correcto relacionamento com os seus colaboradores, consolidar, fortalecer e liderar a equipa que com ele colaborou na consecução dos objectivos definidos para a ESFSM, nomeadamente a formação de novos quadros que vão permitir a substituição progressiva, até 20 de Dezembro de 1999, dos militares das Forças Armadas Portuguesas.

Por tudo o que atrás fica referido, louvo o tenente-coronel Armando Manuel da Silva Aparício, querendo ainda destacar a sua competência profissional, o seu espírito de disciplina, a sua dedicação e o seu dinamismo, qualidades que o apontam como um oficial com características exemplares, que desenvolveu uma actividade marcante à frente da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, prestigiando desta forma as Forças de Segurança de Macau e o Exército Português a que pertence, devendo os seus serviços ser considerados extraordinários, relevantes e de muito mérito.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Termina em breve a sua comissão de serviço no território de Macau, o tenente-coronel de infantaria NIM 06381969, Carmelino Monteiro Mesquita. Durante os cinco anos em que prestou serviço nas Forças de Segurança de Macau, o tenente-coronel Carmelino Mesquita evidenciou sempre um elevado dinamismo, entusiasmo, espírito de missão e competência profissional.

Aliando exemplar dedicação, elevadas qualidades de trabalho e apurado sentido das responsabilidades a um notável sentido de organização e capacidade de planeamento nas variadas funções que foi chamado a desempenhar, foi o tenente-coronel Carmelino Mesquita, quando colocado no Centro de Instrução Conjunto e na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, um notável impulsor da instrução dos elementos das FSM, devendo ser apontado como um exemplo para os seus subordinados.

Servindo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau a partir de 1992, passou o tenente-coronel Carmelino Mesquita a comandar a Unidade Tática de Intervenção da Polícia onde foi patente a forma esclarecida e competente como empreendeu a reorganização desta importante Unidade, procedeu ao seu reequipamento e reformulou os processos de actuação. A natural capacidade de liderança, o cuidado posto na formação e conduta dos seus subordinados e a correcta noção de disciplina reflectiram-se num sólido espírito de corpo daquela Unidade, elevando o prestígio da Corporação e dando um notável contributo para a segurança do Território.

Pelo que atrás fica referido, louvo o tenente-coronel Carmelino Monteiro Mesquita, destacando as suas qualidades profissionais e morais, o seu empenhamento e a incedível devoção à causa pública, devendo os serviços por si prestados ao Território ser considerados relevantes, extraordinários e de muito mérito.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Rogério Canas de Sousa Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de técnico assessor do Gabinete de Planeamento e Cooperação, a partir da data do início de funções no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

Por despachos de 6 e 5 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Cheong Iong Kin e Ng Iat Seng, auxiliares qualificados, do 2.º e 1.º escalão, respectivamente — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os referidos contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 23 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 6 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Lei Lin — contratada para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 6 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Li Yuk Lan da Luz — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 18 de Agosto de 1994.

Por despacho n.º 84-I/GM/94, de 3 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador:

Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 1 de Setembro de 1994, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 61/SAEF/94

Nos termos do Despacho n.º 59/SAEF/93, de 29 de Julho, foi renovada à STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., a autorização para explorar o jogo da tómbola no Território.

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização à STDM para explorar o jogo da tómbola no Território, nos termos e condições em vigor.

2. Esta autorização é válida por um ano, contada a partir de 1 de Agosto de 1994, podendo ser prorrogada, nos termos e condições que vierem a ser acordados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 62/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou seu substituto legal, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel Maria da Conceição Paiva, como vogal, e pela chefe de secção, substituta, Ana Maria da Silva, como secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 105/SATOP/94

No uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/89/M, de 28 de Agosto; determino:

1. É nomeado para exercer as funções de director das Oficinas Navais, o capitão-tenente EMQ José Manuel Oliveira Brás.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 106/SATOP/94

No uso da competência delegada pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, determino:

1. É nomeado presidente da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), o capitão-tenente EMQ José Manuel Oliveira Brás.

2. É nomeado vogal da mesma Comissão, em representação da Direcção dos Serviços de Marinha, o primeiro-tenente EMQ José Maria Cabral Soares de Albergaria.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 107/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Fundação Oriente, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 902 m², localizado junto da Rua Norte do Canal das Hortas, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 34/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fundação Oriente solicitou, por requerimento datado de Dezembro de 1992, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 902 m², localizado junto da Rua Norte do Canal das Hortas, assinalado com a letra A na planta n.º 3 029/90, emitida pela DSCC, em 19 de Maio de 1994, para ser aproveitado com a construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O pedido foi formulado na sequência do acordo estabelecido no «Adicional ao protocolo de cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente», tendo ficado definido que a taxa de lucro do empreendimento seria nula e as mais-valias do empreendimento seriam convertidas em prémio para o Território.

3. O projecto de arquitectura do edifício mereceu parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

4. O Instituto de Habitação de Macau levou a efeito o processo negocial elaborando a minuta de contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente, nos termos e para efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, tendo sido expressamente aceites por esta mediante declaração prestada em 18 de Janeiro de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, reunida em sessão de 19 de Maio de 1994, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 49.º e ss. e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e ss. do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Fundação Oriente, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado na Rua Norte do Canal das Hortas, com a área de 1 902 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado com a letra A na planta anexa (anexo I) com o número do processo 3 029/90, emitida em 19 de Maio de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres de 11 pisos cada uma.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Habitação: 9 839,00 m² (nove mil, oitocentos e trinta e nove);
- b) Comércio: 599,00 m² (quinhentos e noventa e nove);
- c) Estacionamento: 273,00 m² (duzentos e setenta e três) de área coberta e 405,00 m² (quatrocentos e cinco) de área descoberta;
- d) Áreas comuns: 2 041,00 m² (dois mil e quarenta e um).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 188 fogos, sendo 92 fogos do tipo T₂, 76 fogos do tipo T₃ e 20 fogos do tipo T₄.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar no mínimo os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de \$ 1 902,00 (mil novecentas e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data mencionada no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) O pagamento das compensações, por perda de actividade económica, a efectuar aos ocupantes de barracas que se encontrem instaladas no terreno e na área envolvente demarcadas com as letras A e B na planta com o n.º 3 029/90, que constitui o anexo I deste contrato, até ao montante de MOP 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil patacas);

b) A construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, da área envolvente do terreno demarcada pela letra B na planta n.º 3 029/90, que constitui o anexo I deste contrato.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se:

a) A proceder a todas as diligências necessárias para acordar, com os ocupantes das barracas onde sejam exercidas actividades económicas, a forma e prazos de desocupação do terreno e áreas envolventes, bem como os montantes das compensações a pagar pela segunda outorgante a estes por perda da respectiva actividade económica;

b) A proceder à desocupação de todas as construções informais destinadas a habitação existentes no terreno e área envolvente, designados, respectivamente, pelas letras A e B, na planta que constitui o anexo I deste contrato.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 1 902,00 (mil novecentas e duas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 85 (oitenta e cinco) fogos, prontos a habitar e livres de qualquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

- 36 fogos da categoria B e tipo T₂, localizados do 1.º ao 4.º andar;
- 39 fogos da categoria B e tipo T₃, localizados do 1.º ao 5.º andar;
- 10 fogos da categoria B e tipo T₄, localizados do 1.º ao 5.º andar.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos, pertencentes à segunda outorgante, reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reser-

var livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, os do tipo T₃ as \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, e os do tipo T₄ as \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação e a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua

efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.ª deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que a se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.ª deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.ª;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.ª ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula 14.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

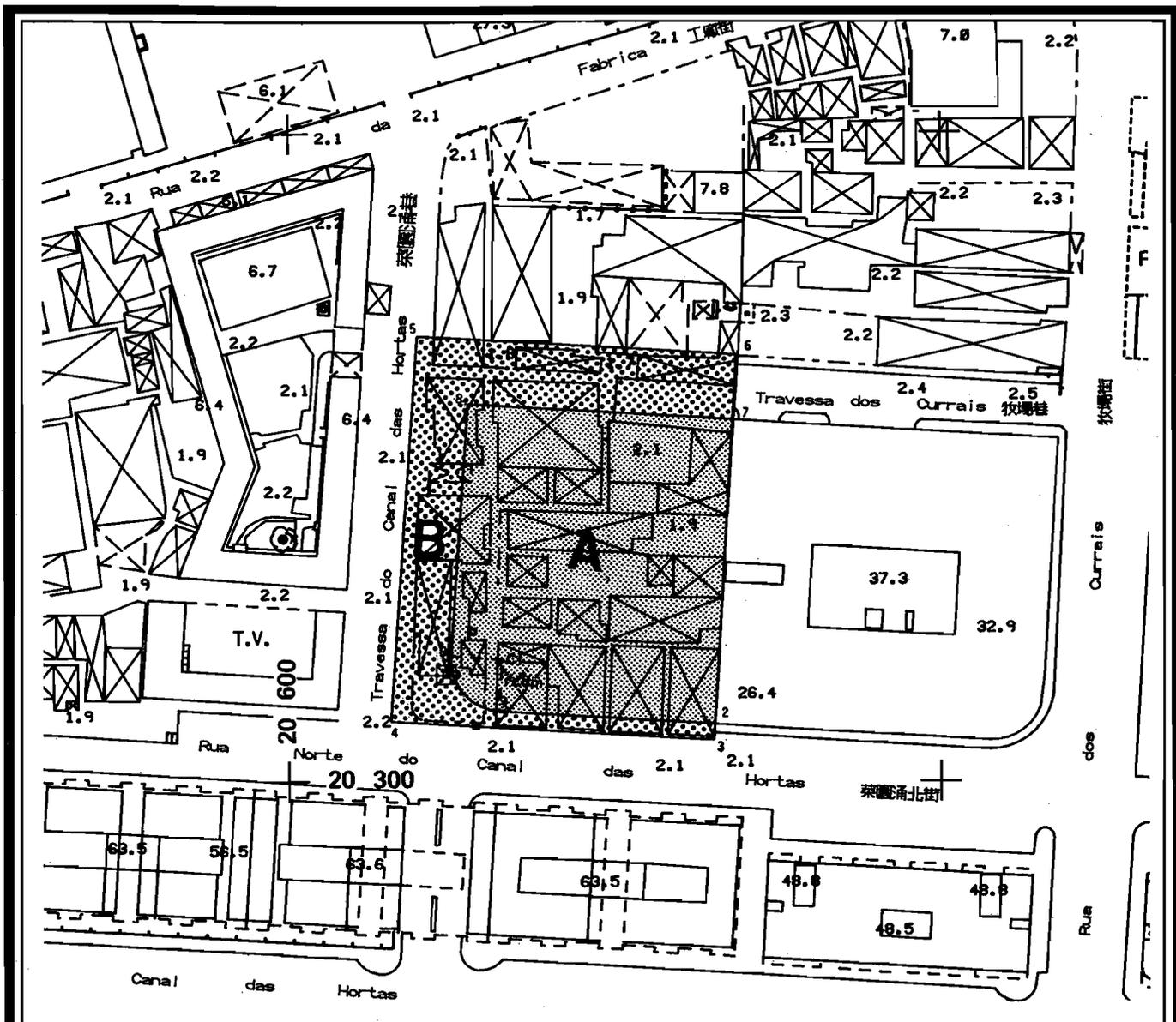
Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja

possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**BAIRRO SOCIAL DO CANAL DOS PATOS
(TERRENO DO TERRITÓRIO).**

N.º	M (m)	P (m)
20623	20623	20310
20624	20624	20311
20625	20625	20312
20626	20626	20313
20627	20627	20314
20628	20628	20315
20629	20629	20316
20630	20630	20317
20631	20631	20318
20632	20632	20319
20633	20633	20320
20634	20634	20321
20635	20635	20322
20636	20636	20323
20637	20637	20324
20638	20638	20325
20639	20639	20326
20640	20640	20327
20641	20641	20328
20642	20642	20329
20643	20643	20330
20644	20644	20331
20645	20645	20332
20646	20646	20333
20647	20647	20334
20648	20648	20335
20649	20649	20336
20650	20650	20337
20651	20651	20338
20652	20652	20339
20653	20653	20340
20654	20654	20341
20655	20655	20342
20656	20656	20343
20657	20657	20344
20658	20658	20345
20659	20659	20346
20660	20660	20347
20661	20661	20348
20662	20662	20349
20663	20663	20350
20664	20664	20351
20665	20665	20352
20666	20666	20353
20667	20667	20354
20668	20668	20355
20669	20669	20356
20670	20670	20357
20671	20671	20358
20672	20672	20359
20673	20673	20360
20674	20674	20361
20675	20675	20362
20676	20676	20363
20677	20677	20364
20678	20678	20365
20679	20679	20366
20680	20680	20367
20681	20681	20368
20682	20682	20369
20683	20683	20370
20684	20684	20371
20685	20685	20372
20686	20686	20373
20687	20687	20374
20688	20688	20375
20689	20689	20376
20690	20690	20377
20691	20691	20378
20692	20692	20379
20693	20693	20380
20694	20694	20381
20695	20695	20382
20696	20696	20383
20697	20697	20384
20698	20698	20385
20699	20699	20386
20700	20700	20387
20701	20701	20388
20702	20702	20389
20703	20703	20390
20704	20704	20391
20705	20705	20392
20706	20706	20393
20707	20707	20394
20708	20708	20395
20709	20709	20396
20710	20710	20397
20711	20711	20398
20712	20712	20399
20713	20713	20400
20714	20714	20401
20715	20715	20402
20716	20716	20403
20717	20717	20404
20718	20718	20405
20719	20719	20406
20720	20720	20407
20721	20721	20408
20722	20722	20409
20723	20723	20410
20724	20724	20411
20725	20725	20412
20726	20726	20413
20727	20727	20414
20728	20728	20415
20729	20729	20416
20730	20730	20417
20731	20731	20418
20732	20732	20419
20733	20733	20420
20734	20734	20421
20735	20735	20422
20736	20736	20423
20737	20737	20424
20738	20738	20425
20739	20739	20426
20740	20740	20427
20741	20741	20428
20742	20742	20429
20743	20743	20430
20744	20744	20431
20745	20745	20432
20746	20746	20433
20747	20747	20434
20748	20748	20435
20749	20749	20436
20750	20750	20437
20751	20751	20438
20752	20752	20439
20753	20753	20440
20754	20754	20441
20755	20755	20442
20756	20756	20443
20757	20757	20444
20758	20758	20445
20759	20759	20446
20760	20760	20447
20761	20761	20448
20762	20762	20449
20763	20763	20450
20764	20764	20451
20765	20765	20452
20766	20766	20453
20767	20767	20454
20768	20768	20455
20769	20769	20456
20770	20770	20457
20771	20771	20458
20772	20772	20459
20773	20773	20460
20774	20774	20461
20775	20775	20462
20776	20776	20463
20777	20777	20464
20778	20778	20465
20779	20779	20466
20780	20780	20467
20781	20781	20468
20782	20782	20469
20783	20783	20470
20784	20784	20471
20785	20785	20472
20786	20786	20473
20787	20787	20474
20788	20788	20475
20789	20789	20476
20790	20790	20477
20791	20791	20478
20792	20792	20479
20793	20793	20480
20794	20794	20481
20795	20795	20482
20796	20796	20483
20797	20797	20484
20798	20798	20485
20799	20799	20486
20800	20800	20487

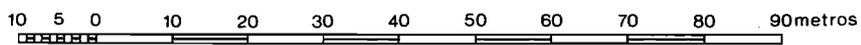
 Área "A" = 1 902 m²
 Área "B" = 1 028 m²

OBS: A parcela "B" é terreno actualmente ocupado por barracas e destina-se a passeios e vias públicas.
 CONFRONTAÇÕES DO LOTE "A"
 N - Prolongamento projectado da Travessa dos Currais;
 S - Rua Norte do Canal das Hortas;
 E - Prédio construído no terreno arrendado à Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda.;
 W - Alargamento projectado da Travessa do Canal das Hortas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 108/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 311 m², correspondente ao lote 4 da Estrada Marginal do Hipódromo, em Macau, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 33/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, o Instituto de Habitação de Macau preparou e conduziu o processo de concurso público para a concessão do terreno, informando os eventuais interessados das condições para apresentarem as propostas.

2. Das 12 propostas aceites foram seleccionadas as três que ofereciam maior prémio, tendo as mesmas sido analisadas e seleccionada a proposta de Kuan Vai Lam que, entretanto, solicitou que a concessão fosse feita a favor da referida Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., da qual é sócio-gerente, por ser a proposta que dava cumprimento integral às condicionantes estipuladas e a que apresentava melhor solução para que o aproveitamento do terreno incluísse um terminal de autocarros de serviço público imprescindível no local.

3. Perante o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sobre o estudo prévio o Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente obtendo desta a sua aceitação.

4. O terreno a conceder é terreno vago do domínio privado do Território, situa-se no lote 4 da Estrada Marginal do Hipódromo e encontra-se assinalado na planta n.º 57/89, emitida pela DSCC, em 19 de Maio de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Maio de 1994, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 49.º e ss. e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e ss. do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, precedido de concurso público na forma de proposta em carta fechada, um terreno situado na Estrada Marginal do Hipódromo, lote 4, com a área de 3 311 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado com as letras A, B, C1, C2 e C3 na planta anexa (anexo I) com o número de processo 57/89, emitida em 19 de Maio de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três blocos, dois dos quais com 14 pisos e um com 10 pisos assentes sobre um pódio de 2 pisos com mezanines em algumas zonas e uma cave.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 26 734,00 m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta e quatro);

b) Comércio: 3 223,00 m² (três mil duzentos e vinte e três);

c) Estacionamento e serviços: 2 530,00 m² (dois mil quinhentos e trinta);

d) Terminal de autocarros: 1 938,00 m² (mil novecentos e trinta e oito);

e) Equipamento social: 299,00 m² (duzentos e noventa e nove).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 430 fogos, sendo 72 fogos do tipo T₁, 300 fogos do tipo T₂, 48 fogos do tipo T₃ e 10 fogos do tipo T₄.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar no mínimo os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 3 311,00 (três mil trezentas e onze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 15 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de

obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções e actividades económicas existentes no terreno e áreas envolventes demarcadas com as letras D e E na planta com o n.º 57/89, que constitui o anexo I deste contrato, devendo as áreas envolventes estar desocupadas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do despacho que titula o presente contrato;

b) A construção dos passeios, arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, da área envolvente do terreno demarcada pelas letras D e E na planta n.º 57/89, que constitui o anexo I deste contrato.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias existentes no terreno ou áreas envolventes, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 7.ª

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 311,00 (três mil trezentas e onze) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução, prevista no n.º 3 desta cláusula, deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 155 (cento e cinquenta e cinco) fogos, prontos a habitar e livres de qualquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

- 27 fogos da categoria B e tipo T₁, localizados 24 fogos nos pisos 2 a 5 e designados pelas letras A, B, C, U, AF e AG, em

todos os pisos, e os restantes 3 fogos no piso 6 e designados pelas letras U, AF e AG;

- 105 fogos da categoria B e tipo T₂, localizados 96 fogos nos pisos 2 a 5 e designados pelas letras D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, P, Q, R, S, T, V, W, X, Y, Z, AB, AD, AE e AH, em todos os pisos, e os restantes 9 fogos no piso 6 e designados pelas letras V, W, X, Y, Z, AB, AD, AE e AH;

- 18 fogos da categoria B e tipo T₃, localizados 16 fogos nos pisos 2 a 5 e designados pelas letras N, O, AC e AI, em todos os pisos, e os restantes 2 fogos no piso 6 e designados pelas letras AC e AI;

- 5 fogos da categoria B e tipo T₄, localizados nos pisos 2 a 6 e designados pela letra AA, em todos os pisos;

b) Quatro fracções autónomas, com a área global de 299 m² e localizadas uma no mezanine do bloco I, com a área de 77 m², outra no mezanine do bloco II, com a área de 67 m², e as restantes duas no mezanine do bloco III, com as áreas de 64 m² e 91 m², destinadas a equipamento social, prontas a ocupar e livres de quaisquer ónus ou encargos;

c) Quatro lugares para estacionamento automóvel;

d) Uma fracção autónoma, com a área global de 1 938 m², localizada no piso térreo e destinada a terminal de autocarros, pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos, pertencentes à segunda outorgante, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar, até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos da categoria B ultrapassar as \$ 2 900,00 (duas mil e novecentas) patacas por metro quadrado de área bruta de construção. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir de 24 de Janeiro de 1994, sendo utilizada, para o efeito, a evolução registada pelo índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, no semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação, equipamento social e terminal de autocarros.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.ª deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.ª deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.ª;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.ª ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá, a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula 14.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

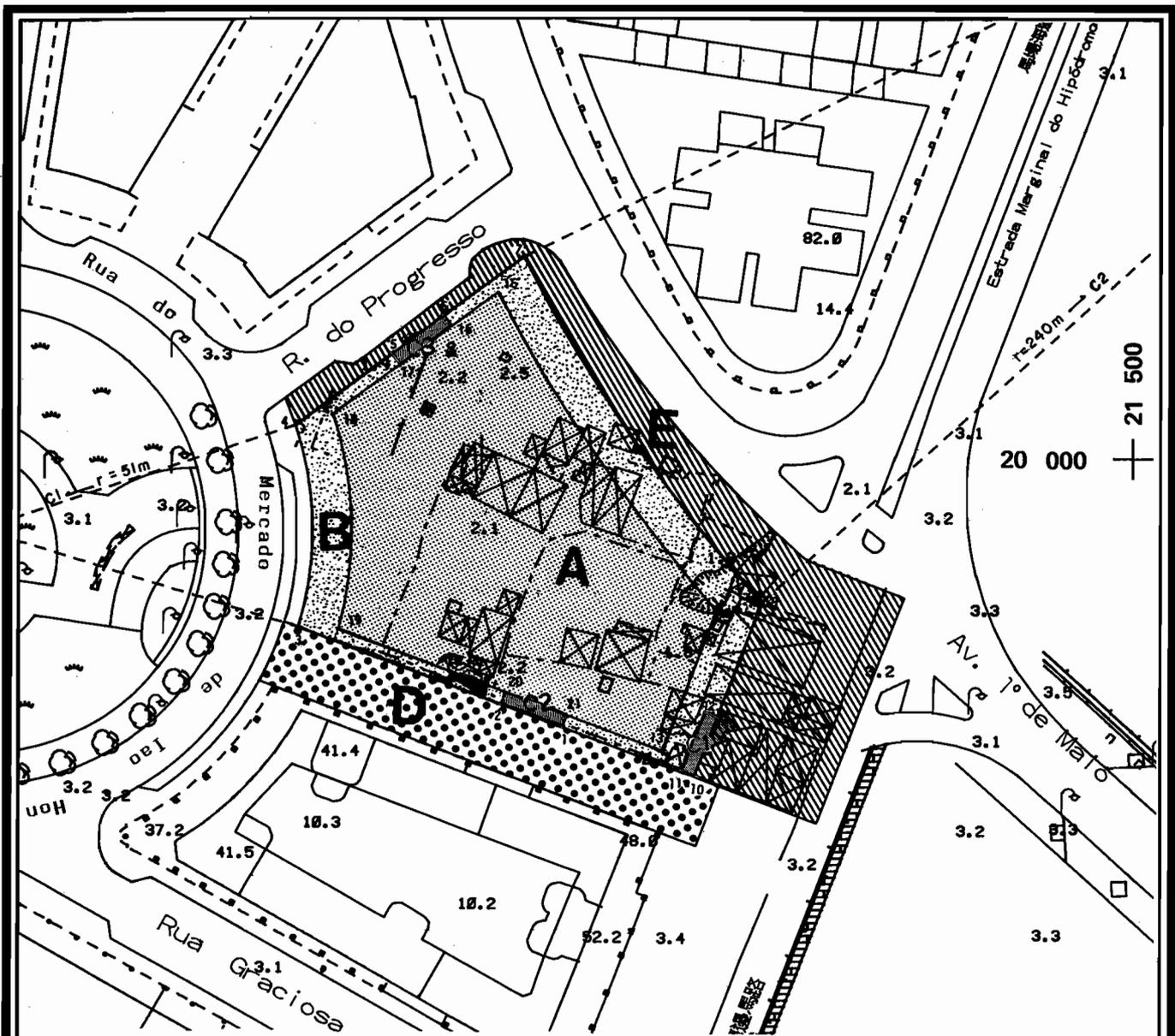
Cláusula vigésima segunda — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ESTRADA MARGINAL DO HIPÓDROMO - LOTE 4.

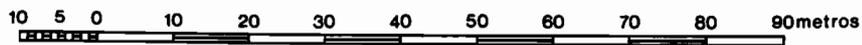
No	M (m)	P (m)
1	199.56	199.56
2	199.56	199.56
3	199.56	199.56
4	199.56	199.56
5	199.56	199.56
6	199.56	199.56
7	199.56	199.56
8	199.56	199.56
9	199.56	199.56
10	199.56	199.56
11	199.56	199.56
12	199.56	199.56
13	199.56	199.56
14	199.56	199.56
15	199.56	199.56
16	199.56	199.56
17	199.56	199.56
18	199.56	199.56
19	199.56	199.56
20	199.56	199.56
21	199.56	199.56
22	199.56	199.56
23	199.56	199.56
24	199.56	199.56
25	199.56	199.56
26	199.56	199.56
27	199.56	199.56
28	199.56	199.56
29	199.56	199.56
30	199.56	199.56
31	199.56	199.56
32	199.56	199.56
33	199.56	199.56
34	199.56	199.56
35	199.56	199.56
36	199.56	199.56
37	199.56	199.56
38	199.56	199.56
39	199.56	199.56
40	199.56	199.56
41	199.56	199.56
42	199.56	199.56
43	199.56	199.56
44	199.56	199.56
45	199.56	199.56
46	199.56	199.56
47	199.56	199.56
48	199.56	199.56
49	199.56	199.56
50	199.56	199.56
51	199.56	199.56
52	199.56	199.56
53	199.56	199.56
54	199.56	199.56
55	199.56	199.56
56	199.56	199.56
57	199.56	199.56
58	199.56	199.56
59	199.56	199.56
60	199.56	199.56
61	199.56	199.56
62	199.56	199.56
63	199.56	199.56
64	199.56	199.56
65	199.56	199.56
66	199.56	199.56
67	199.56	199.56
68	199.56	199.56
69	199.56	199.56
70	199.56	199.56
71	199.56	199.56
72	199.56	199.56
73	199.56	199.56
74	199.56	199.56
75	199.56	199.56
76	199.56	199.56
77	199.56	199.56
78	199.56	199.56
79	199.56	199.56
80	199.56	199.56
81	199.56	199.56
82	199.56	199.56
83	199.56	199.56
84	199.56	199.56
85	199.56	199.56
86	199.56	199.56
87	199.56	199.56
88	199.56	199.56
89	199.56	199.56
90	199.56	199.56

- Área "A" = 2 393 m²
- Área "B" = 858 m²
- Área "C1" = 20 m²
- Área "C2" = 20 m²
- Área "C3" = 20 m²
- Área "D" = 706 m²
- Área "E" = 1 297 m²

OBS: - As parcelas "A+B+C1+C2+C3" destinam-se a concessão ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.
 - A parcela "B" destina-se a zona de ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do r/c.
 - A parcela "E" destina-se a passeio público.
 - A parcela "D" destina-se a atravessamento pedonal com acesso a veículos de emergência a executar pelo concessionário.

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS DO LOTE 4 (A+B+C1+C2+C3):
 N - Rua do Progresso e uma via sem designação no prolongamento da Avenida 1º de Maio;
 S - Via projectada à Marginal do Hipódromo;
 E - Avenida Marginal do Hipódromo;
 W - Rua do Mercado de Iao Hon.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司
ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 76/SAS/94

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, coronel de infantaria, Luís Fernando da Fonseca Sobral, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessários ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 61/SAS/94, de 7 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Luís Fernando da Fonseca Sobral, coronel de infantaria, na situação de reserva — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e artigos 10.º, n.º 1, alínea a), e 16.º, n.º 1 a 4, este último na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, e 17.º, n.º 1, 7, 12 e 13, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe deste Gabinete, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Por Despacho n.º 73/SAS/94, de 30 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lei Io Wai, ex-guarda n.º 188 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 74/SAS/94, de 3 de Agosto, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Alexandrino Rogério Carion, ex-bombeiro de 3.ª classe n.º 261/333, do Corpo de Bombeiros — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 11-I/SACTC/94, de 30 de Julho:

Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva — nomeada, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assessoria jurídica neste Gabinete, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 22 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ho Chio Meng — renovada a comissão de serviço como coordenador do Alto-Comissariado, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro, inclusive, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, mantendo o lugar que actualmente ocupa e continuando a exercer e a auferir remuneração correspondente à de assessor deste Alto-Comissariado e demais direitos e regalias do regime geral da função pública.

(Não é devido emolumento)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa dos alunos, em regime de comissão de serviço (sem ocuparem lugar no quadro), nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses que transitam, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Cargo/categoria a transitar
JÚLIO AUGUSTO PINTO DO AMARAL	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LUÍS GONZAGA TAM ALIÁS TAM KUOK CHU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
MARIA LEONOR FERNANDES DO ROSÁRIO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
JOÃO CORREIA GAGEIRO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
SOU LAO MAN ALIÁS VITAL DIAS SOU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
JOSÉ MANUEL DOS SANTOS CÉSAR	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
AFONSO RODRIGUES LEÃO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
ANA MARIA DA SILVA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
IVONE MARIA DA ROSA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LAM SOI PIU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
HO CHOI KEI ALIÁS HO MAN FONG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LAO LAI WA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
NG IM WO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
NG CHI KEI	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CARLOS LEONG CORREIA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
GREGÓRIO DOMINGO DA ROCHA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TONG HIO FONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
NGAN IOC LUN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LAO CHI MENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
ROSA ELFRIDA NORONHA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
PEDRO DAS NEVES BAPTISTA TOU	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
MÁRIO DA CONCEIÇÃO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
WEN SOK MAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HENRIQUE IAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TANG CHI CHOI	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHAN HONG KUN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FOK WAI MAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FONG KAM HONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HO LEI TAT OU HE LI DA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LEI IAN IAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Relação do pessoal assalariado do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público que transita, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
CHANG HENG PAN	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
JOSÉ MANUEL PUGA CORTE REAL	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3
MARIA DE JESUS ESTEVES RIBEIRO ABREU	TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
CHENG WAI YAN TINA	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
ANTÓNIO JOSÉ LAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3
HUI KAM HÓN	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1
MAK KIT I ALIÁS ROSA CHRISTA MAK	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2
CHON LAI PENG	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2
CHAN MAN SI	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2
AO FONG CHIO	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1
CHEANG KAM LIN	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 2ª CLASSE	1

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
MANUEL DA CONCEIÇÃO CASIMIRO LOPES	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	3	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	3
KUAN SAO WAI DE PINHO BARROSO	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4
VONG WAI HONG	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	2	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	2
CHAO CHI WENG	AUXILIAR-QUALIFICADO	4	AUXILIAR-QUALIFICADO	4
CHAN PENG KUAN	AUXILIAR-QUALIFICADO	3	AUXILIAR-QUALIFICADO	3
LAM SENG TAK	AUXILIAR-QUALIFICADO	3	AUXILIAR-QUALIFICADO	3
TANG KAM CHUN	AUXILIAR-QUALIFICADO	3	AUXILIAR-QUALIFICADO	3
CHÉ LOK KEI	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
CHAN IN LIT	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
CHEANG KIN IAN	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA LEITÃO	AUXILIAR-QUALIFICADO	2	AUXILIAR-QUALIFICADO	2
CHAN VAI LAN	AUXILIAR	4	AUXILIAR	4
IEONG SU KAN	AUXILIAR	4	AUXILIAR	4
LEONG LAI KUAN	AUXILIAR	3	AUXILIAR	3
IEONG ION HONG	AUXILIAR	3	AUXILIAR	3
MARIA JOSEFINA WONG	AUXILIAR	2	AUXILIAR	2
NG CHI WAI	AUXILIAR	2	AUXILIAR	2
CHEONG WUN TAI	AUXILIAR	2	AUXILIAR	2
LEONG SOK HENG	AUXILIAR	1	AUXILIAR	1

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Relação do pessoal contratado além do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público que transita, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
MARIA CELESTE DA GRAÇA CRUZ	CHEFE DE SECÇÃO	1	CHEFE DE SECÇÃO	1
ANA MARIA ESPERANÇA FERNANDES LOPES LUIS	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3
CARLOS DA SILVA CURADO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3
CARLA MARIA PERCELIANA DE JESUS TAVARES GONÇALVES DE FIGUEIREDO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	3
MARIA ANABELA BENTO MARINHO REIS	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2
MARIA DO SAMEIRO DE FARIA DELGADO FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2
SÉRGIO LIPARI GARCIA PINTO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	2
ISABEL MARIA DA SILVA CARVALHO COUTINHO	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1
CHEANG PUI PUI	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1
LEONG WAI KUN	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1
FERNANDO MANUEL SIMÕES DE ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1
LEONG POU FONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
JOANA MARIA NORONHA	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
CHAN SOI FONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
PENG KUAN KOU	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
LAM PUI IUN	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
ARLETE CONCEIÇÃO DO SERRO	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
FUNG MAN HEI	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
MARIA JOÃO ANTUNES RAMOS	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1
CHOI CHI LONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
LAM SOI KUONG OU LIM SWEE KONG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
KIN VA AO	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
LAM NGAN LENG	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1
MARIA ISABEL BARRETO LOPES	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA ASSESSOR	3	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA ASSESSOR	3
WAI LON LEI	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
KAI MAN CHAN	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
SU PENG SOU	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
I VO CHAN	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
CHAO SON U	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
RUI FRANCISCO TRIGUEIROS DA SILVA CUNHA	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
WU KUAI LAM	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
ABEL JORGE RIBEIRO BAPTISTA	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
IP HONG	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 22ª CLASSI	1	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
TANG CHAN SENG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3	TÉCNICO DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	3
LEI SIO CHEONG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
PAULO JOSÉ DO AMARAL ASCENSÃO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
ANTÓNIO LUÍS DA SILVA HUNG	TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE	1
MOK KIT VA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	1	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA ESPECIALISTA	1
LAO CHAN HUNG	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA PRINCIPAL	1
CHEONG MAN I	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
TANG IUN FAN	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 1ª CLASSE	1
MARIA JACINTA GONÇALVES	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1
TERESA CÂNDIDA PESTANA ALVES DE OLIVEIRA DIOGO	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	2	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	2
WONG SOK SIN	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1
PUN VAI IN	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1
CHAN SAO IOK	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
LAI FOK HENG	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
MARIA GORETTI CHEONG GAGEIRO	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
LAM VENG SI	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1
LEONG IOK I	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS PRINCIPAL	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS PRINCIPAL	1
LEE SIO KÜN	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	2	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	2
YEUNG HANG CHOI ALIÁS EVANGELINE YEUNG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 1ª CLASSE	1
CHAN LENG LENG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	3	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	3
LAU MIO LENG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	2
LAM SAO ALIÁS LAM SIEU	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1
SAM CHI TONG	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE 2ª CLASSE	1
EDITE GONÇALVES DA CRUZ PEREIRA MIRANDA	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	2	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	2
MARIA LUIZA DOS SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1
ISABEL LEONOR GASPAR CHOI	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	1

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Lista nominativa do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público que transita, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para o quadro de pessoal anexo ao mesmo decreto-lei, com a rectificação de 3 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/94, de 14 de Junho, homologada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
PALMIRA DA ROCHA ALVES	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	a)
LÍDIA DA GLÓRIA FILOMENA DA LUZ	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	b)
EDUARDO ANTÓNIO DE CARVALHO	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	
CAMILA DE FÁTIMA FERNANDES	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	c)

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
KU LAI HA	ADJUNTO		ADJUNTO		
LIO SIO MENG	ADJUNTO		ADJUNTO		
IAO MAN LENG	ADJUNTO		ADJUNTO		
FERNANDO LYNN DA ROSA DUQUE	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1	TÉCNICO SUPERIOR ASSESSOR	1	d)
MARIA MARGARIDA DUARTE PAIXÃO ORTET	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	d)
FERNANDA MARIA VINTÉM RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	e)
JOÃO MANUEL DE MENDONÇA ALEIXO	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	
ANÍBAL CARLOS CASTRO FERREIRA DE MESQUITA BORGES	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	1	f)
MARIA DE FÁTIMA MADEIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª CLASSE	1	g)
BRENDA DULCE DA CUNHA E PIRES	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE	1	h)
PAMELA VIEGAS	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	2	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	2	
NICOLAU XAVIER JÚNIOR	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	i)
LÍSBIO MARIA COUTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	3	j)
JOSÉ ARMANDO LAU DO ROSÁRIO	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR CHEFE	2	e)
VIRGÍNIA CARLOS ALBERTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	k)
ISABEL BÁRBARA CONCEIÇÃO DA COSTA MADEIRA DE CARVALHO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	l)
ARLETTE DE FÁTIMA HENRIQUES SEQUEIRA PEDRO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	2	l)
JOAQUIM RIBEIRO MADEIRA DE CARVALHO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	m)
MÁRIO AUGUSTO SILVESTRE	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	n)
MANUEL BRITO AUGUSTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR PRINCIPAL	1	e)
HO VENG ON	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	o)
MARIA DE FÁTIMA CACHINHO CORDEIRO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	p)
DIANA ALCELINA RITCHIE FÃO OSÓRIO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	q)
MADALENA LÍLIA DA NOVA JACINTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	r)
FERNANDO MANUEL DOS SANTOS SAPAGE	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	s)
VIRGÍNIA FONG DE NORONHA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	2	t)
CARLOS ALBERTO MAGALHÃES DE SOUSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	l)
MARINA INÁCIO PUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 1ª CLASSE	1	u)
PAULO MARTINS CHAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	v)
PEDRO LAO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	w)
CHEONG TAC VENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	
VAI VA VONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	x)
CHAN HIN CHI ALIÁS TIAN SIAN TJHE	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	y)
TOU WAI FONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	z)
O TIN LIN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	
CHIANG IAM SAN OU CHENG YAM SAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	aa)
SAM CHAN IO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	l)
AUGUSTO JOSÉ DA LUZ	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	l)
ALICE LEONOR DAS NEVES COSTA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	l)
LEONG MEI LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	ab)
CHAU SU SAM	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	w)
LUN KUONG LEI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	ac)
LEI HON VENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	ad)
KIN HONG LAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 2ª CLASSE	1	
CHAN KUONG SENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
KUAN KUN FAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ae)
SAM VAI KEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	af)
FONG MAN CHONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	af)
CHEONG WAI KUAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ag)
ERMELINDA TERESA DO MENINO JESUS FONG FERNANDES, ALIÁS FONG KIT I FERNANDES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
MARIA DO CÉU DOURADO AMORIM DA SILVA HUNG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
CHU MIU LAI MONTEIRO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
LOU SIO CHENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ah)
PAMELA MARIA RODRIGUES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
MANUELA TERESA SOUSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
CHAU KUONG MIN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ai)
ANA MARIA CHENG DA ROSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
LEONG OI LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	aj)
JOÃO NG ALIÁS NG SENG HONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
TAM KA WA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
CHE MAN KUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	y)

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
MARIA CONCEIÇÃO CLARA DOS SANTOS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ak)
ARLETE MARIA DO ESPÍRITO SANTO DIAS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
TANG CHI KEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ae)
LEONG UT SEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	al)
LAO SOU MUI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	am)
CHAN IP SEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
HA LAY YIEU	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	an)
CHOU KAM CHON OU TSAO KIM TOOM	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ao)
CHEONG IOK CH IO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ap)
CHAO POU I	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	aq)
LEI LAI PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ak)
CASIMIRO DE JESUS PINTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	ar)
ALBERTO FERREIRA LEÃO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	as)
NG KUOC HON	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	u)
LAI IN WAN ALIÁS ADALINA BESSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
LÚCIA ABRANTES DOS SANTOS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	2	
KUOK KIN HONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	at)
VU KA VAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
VONG IOK IP ALIÁS FRANCISCA VONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
HO LAI HA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN U FU	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ap)
CECÍLIA LEONG LOPES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ac)
TAM PUI MAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	av)
CHONG LAO SIN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	aw)
VONG SUT LAI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
UNG LAI CHENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LUÍS GABRIEL BATALHA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN VUN FAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ap)
CHEANG LAI HAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ap)
MARIA NATÉRCIA AUGUSTA GIL	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ax)
LIO WA KEI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
DAVID MADEIRA DE CARVALHO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
CHEANG VAI MENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
SEE KUONG HO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
ALICE WONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	az)
CHIN YIN LUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
IDALINA CHENG DA ROSA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHEANG A CHAO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHEANG LAN SI	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ba)
ISABEL MARIA DE ASSIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHEANG CHENG PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CARLA MARIA JOÃO DE MORAIS BORGES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LUNG MAN WAI ALIÁS TERESA LUNG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
IONG IOC PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
KUAN KUN HONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
FÓNG IOK I	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
AU IEONG KIT	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
VONG SOK I ALIÁS WONG HOI YEE	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LAU IO KEONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN KAM OI CATARINA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LINA MARIA BATALHA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
FREDERICO AUGUSTO DE ASSIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
PUN WAI KUN ALIÁS ANITA PUN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
GABRIELA DO ESPÍRITO SANTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
LEI VAI FONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
GLÓRIA DO ESPÍRITO SANTO	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
VONG KUAI IENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA MARGARIDA LEONG, ALIÁS LEONG CHUK LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA CHAN, ALIÁS CHAN VAI LENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA FÁTIMA FU	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CRISTINA DA ROSA DE SOUSA MEIRA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAO CHEONG CHENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
WU SAO LAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
TAM CHI SENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MÉLIDA DE ASSIS JORGE WONG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
FUNG PUI PENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHAN HOU PAK	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA ISABEL DAS NEVES SANTOS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	av)
HOI PAK SENG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
CHONG SOU SAN	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
EDUARDO MANUEL PEREIRA	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
CHIN KO FONG OU QIAN GEFANG	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
SANDRA CARLA DO ROSÁRIO ESTEVES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
ARNALDO VILAS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
JOAQUIM DUARTE DE ASSIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	ay)
ANABEL MARIA DA FONTE ALVES	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
MARIA ISABEL RODRIGUES XAVIER	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	av)
ROBERTO JOSÉ PINTO DE MORAIS	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	
ADBUL HALEK JUNAS BIN AMIR	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	INTÉRPRETE-TRADUTOR DE 3ª CLASSE	1	au)
IAO WAI KUN	LETRADO-CHEFE	3	LETRADO-CHEFE	3	
VONG CHEONG LENG	LETRADO PRINCIPAL	2	LETRADO PRINCIPAL	2	
CHEONG VENG IU	LETRADO PRINCIPAL	2	LETRADO PRINCIPAL	2	

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.	Obs.
CHOI CHEONG VENG TIM ALIÁS MARIA GORETTI CHEONG CHOI	LETRADO PRINCIPAL	2	LETRADO PRINCIPAL	2	
CHAN HÓN ALIÁS CHAN VENG HÓN	LETRADO PRINCIPAL	1	LETRADO PRINCIPAL	1	
CHEONG SEI VAI ALIÁS CHEONG KUAN UN	LETRADO PRINCIPAL	1	LETRADO PRINCIPAL	1	
FONG SIO LIN	LETRADO DE 1ª CLASSE	2	LETRADO DE 1ª CLASSE	2	
LAM MENG CAM	LETRADO DE 2ª CLASSE	3	LETRADO DE 2ª CLASSE	3	d)
CHAN MUN CHEONG	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
TONG MAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
LAM SOK CHI ALIÁS MA SHOKE TEE	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
IAN KIT SAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
SIU YUK LIN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
AU KAI IN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
CHAN CHAK MAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
LEONG IENG TONG	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
MUI CHO HAN	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
CHU IM HENG	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	LETRADO DE 3ª CLASSE	1	
ANTÓNIO JOÃO SIQUEIRA MADEIRA DE CARVALHO	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1	ADJUNTO TÉCNICO ESPECIALISTA	1	bb)
JOSÉ CHU	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	
NUNO FERNANDO CORREIA NEVES PEREIRA	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	ADJUNTO TÉCNICO PRINCIPAL	1	ao)
MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	bc)
MARIA HELENA MARTINS CABRAL	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	ADJUNTO TÉCNICO DE 1ª CLASSE	1	
ÂNGELA SANTOS CAMPOS BABAROCA	TÉCNICO-AUXILIAR PRINCIPAL	1	TÉCNICO-AUXILIAR PRINCIPAL	1	
EDMUNDO MARQUES JACINTO	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	ba) e bd)
MARIA ALEXANDRA TENDEIRO CALDAS DUQUE DA COSTA	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE	1	
REINALDO NORONHA	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	
CECÍLIA INÁCIO PINTO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	
BRÍGIDA BENTO DE OLIVEIRA MACHADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	
MARIA MARTA FILOMENA LOBATO FARIA E SILVA LÓ	PRIMEIRO-OFICIAL	1	PRIMEIRO-OFICIAL	1	be)
NATÁLIA ESTELA CHENG AMARAL ALVES	PRIMEIRO-OFICIAL	1	PRIMEIRO-OFICIAL	1	
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA PENETRA NEVES	SEGUNDO-OFICIAL	3	SEGUNDO-OFICIAL	3	
ANTÓNIO CÂNDIDO	SEGUNDO-OFICIAL	2	SEGUNDO-OFICIAL	2	
FERNANDO MANUEL SOARES BATALHA DA SILVA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	be)
FELISMINA CECÍLIA PAIVA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
ALFREDO MARIA AZEDO VICTAL JÚNIOR	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
MIGUEL ÂNGELO RITCHIE	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
ALEXO ALEXANDRINO DE SIQUEIRA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
IEONG UN KUAI	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
VIRGÍNIA ROSA FERREIRA D'ALMEIDA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
JOANA LEI XAVIER CHAN	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	b/)
FERNANDA MARIA CórDOVA LAO	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1	
CARLOS RITCHIE FÃO	TERCEIRO-OFICIAL	2	TERCEIRO-OFICIAL	2	be)
WEN SOK MAN	TERCEIRO-OFICIAL	2	TERCEIRO-OFICIAL	2	bg)
ANA MARIA CARVALHO DE TEIXEIRA CHAN	TERCEIRO-OFICIAL	2	TERCEIRO-OFICIAL	2	bh)
ADELINA SÍLVIA DA ROCHA BADARACO	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	be)
FILOMENA MARIA DA SILVA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
MARIA HELENA LOBATO DE FARIA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
MÁRIO JORGE PIMENTA MADEIRA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
NG SOK I	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
LAU CHUN PUI	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
JOSÉ MANUEL DE SENNA FERNANDES E SERPA	TERCEIRO-OFICIAL	1	TERCEIRO-OFICIAL	1	
TERESA WONG	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	5	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	5	bh)
VITORINO DA CONCEIÇÃO HENRIQUES SEQUEIRA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	4	be)
LUÍS MARIA BRITO DA ROSA	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	3	ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO	3	

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc. Obs.
TAM PAK SAN	AUXILIAR QUALIFICADO	6	AUXILIAR QUALIFICADO	6
CHAN SIU IENG	AUXILIAR	6	AUXILIAR	6
UNG LAI KUN	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
IP CHÉNG IN	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
TAM PAK LAM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
CHAN CHEOK KUAN, ALIÁS JOAQUIM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
CHAN DO ROSÁRIO				
AUGUSTO MARIA DA COSTA DO ROSÁRIO	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5

- a) Requiratada para exercer funções no GAPI;
- b) A exercer funções como Chefe da DAF do SAFF, em comissão de serviço;
- c) A exercer, em comissão de serviço, funções no IDM;
- d) A exercer funções como Subdirector do SAFF, em comissão de serviço;
- e) A exercer, em comissão de serviço, funções na AL;
- f) Requiratado para exercer funções no IPM;
- g) A exercer, em comissão de serviço, funções no GSASAS;
- h) A exercer funções como Chefe do CAIP do SAFF, em comissão de serviço;
- i) A exercer, em comissão de serviço, funções no GEPAT;
- j) A exercer, em comissão de serviço, funções no GGovernador;
- k) A exercer funções como Chefe do CTAP do SAFF, em comissão de serviço;
- l) Requiratado para exercer funções no GTJurídica;
- m) A exercer, em comissão de serviço, funções no LS;
- n) Requiratado para exercer funções no GGovernador;
- o) A exercer, em comissão de serviço, funções no GSAAEJ;
- p) Requiratada para exercer funções na CRNascimento;
- q) Requiratada para exercer funções no CNIlhas;
- r) Requiratada para exercer funções no 2º CNotarial;
- s) Requiratado para exercer funções na DICJogos;
- t) Requiratada para exercer funções na DPJudiciária;
- u) Requiratado para exercer funções na CRCÓbitos;
- v) A exercer funções como Adjunto do SAFF, em comissão de serviço;
- w) Requiratado para exercer funções no CPSP;
- x) Requiratado para exercer funções na RPGLC e GTLChineses;
- y) Requiratado para exercer funções na DSFSegurança;
- z) A exercer, em comissão de serviço, no ACCCIAdministrativa;
- aa) Requiratado para exercer funções no TIC, 1º Juízo;
- ab) Requiratada para exercer funções no 1º CNotarial;
- ac) Requiratado para exercer funções na DSEJ;
- ad) Requiratado para exercer funções na CMI;
- ae) Requiratado para exercer funções na AL;
- af) Requiratado para exercer funções na Escola Superior das FSM;
- ag) Requiratado para exercer funções na DSEC;
- ah) Requiratada para exercer funções na PMF;
- ai) Requiratado para exercer funções na DSCC;
- aj) Requiratada para exercer funções no IDM;
- ak) Requiratado para exercer funções no GCS;
- al) Destacada para exercer funções na DSEJ;
- am) Requiratada para exercer funções no GEPAT;
- an) Destacada para exercer funções no FSSocial;
- ao) Requiratado para exercer funções na DSCTelecomunicações;
- ap) Destacado para exercer funções no IPM;
- aq) Destacada para exercer funções na DSTE;
- ar) Destacado para exercer funções no GCEInformações;
- as) Destacado para exercer funções no TIC, 1º Juízo;
- at) Destacado para exercer funções no TIC;
- au) Destacado para exercer funções no LS;
- av) Destacada para exercer funções na CMI;
- aw) Destacado para exercer funções no GTJurídica;
- ax) Destacada para exercer funções no GCS;
- ay) Destacado para exercer funções no DPJudiciária;
- az) Destacada para exercer funções no IASM;
- ba) Destacada para exercer funções no IDM;
- bb) A exercer funções como Chefe da DATE do SAFF, em comissão de serviço;
- bc) Requiratada para exercer funções no LS;
- bd e ba) Em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3ª classe e destacado para exercer funções no IDM;

- be) Licença sem vencimento de longa duração;
 bf) Requisitada para exercer funções na DSF;
 bg) Em comissão de serviço como aluno do curso básico da ELTIPolitécnico;
 bh) Requisitada para exercer funções no IPM;

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Loi Mei Ieng ou Lu My Yen, aluna do 3.º ano do Curso Básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de

Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento celebrado com estes Serviços, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Maria da Graça Magalhães de Moura — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Baptista Marques Cleto — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Maria Luísa Feliz Borrego Martins — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, de 3.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei

n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Sou Kuan Vong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Aldira dos Santos Gonçalves da Trindade, agente de ensino destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Luiz Tibiriça Melchiades Dória — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Chan I Wa, adjunta destes Serviços — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de

3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, enfermeira-graduada, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 16 de Setembro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Maria Salomé Gonçalves — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M, de 21 de Setembro, e 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a que corresponde o índice 650, a partir de 28 de Junho até 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Anabela Flor de Barros Matos Ferreira e Teresa Maria Assis do Amaral — contratadas além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M, de 21 de Setembro, e 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a partir de 5 de Julho de 1994 até 9 de Fevereiro de 1995, e de 5 de Julho até 11 de Outubro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Yeung Iao Seng — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 11 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Chiu Wai Sam, técnico superior de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 25 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ho Peng Chong, assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 305, com referência à categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Tang Chi Ho, Ng Hiu Lam, Lui Pui, Wong Fang Meng, Choi Lam Yuk e Lau Ka Kui, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais um ano, a partir de 3 para os primeiros cinco, e 10 de Setembro de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

António José Abreu Gomes da Silva, subdirector destes Serviços — renovada a comissão de serviço, no período de 28 de Julho a 31 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Março de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), às seguintes fábricas:

«Fábrica de Artigos de Vestuário Fong Wing», propriedade de Cheong Chi Hou, a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993; e

b) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «A10» do 10.º andar do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33.

«Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Fong Va», propriedade de Cheong Chi Hou, a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993;

b) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «B10» do 10.º andar do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33; e

c) Reembolso de 50% da sisa já paga, relativa à aquisição das fracções «A12» e «B12» do 12.º andar do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33.

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Lam Iao Son — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 14 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Arlindo Jorge Quaresma Correia — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, às seguintes unidades industriais:

À «Sociedade Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Limitada», a isenção total da sisa devida pela aquisição da fracção «B» do 14.º andar do edifício industrial Iao Sek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 39D a 43E.

À sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», a isenção total da sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «B» do 6.º andar do edifício industrial Kin Yip, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 173 a 185.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Felismina de Jesus Fernandes Nunes de Almeida — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Cristina Maria Olim de Sousa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Tang Chi Keong, Lao Ka Fei e Amélia Chao, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços autónomos — Conselho de Consumidores, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-05-01	Salários	\$ 240.000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 22 de Julho de 1994».
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 62.000,00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20.000,00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10.000,00		
02-03-05-03	Outros enc. de Transp. e Comunicações	\$ 20.000,00		
02-03-06-00	Representação	\$ 20.000,00		
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 360.000,00		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 13.000,00		
01-01-10-00	Subsídios de férias	\$ 373.000,00		
		\$ 373.000,00	\$ 373.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Subrubricas	Reforços	Anulações	Referência a autorização
01	10	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 25 de Julho de 1994».
	1-01-1	Representação	\$ 50.000,00		
	00	Despesas Comuns		\$ 50.000,00	
	05-04-00-00-13	Detacção provisória		\$ 50.000,00	
			\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência a autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
12	00					«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 25 de Julho de 1994».
			Despesas Comuns			
	1-01-2	02-01-03-00	-01	\$ 800 000,00	\$ 800 000,00	
	1-01-2	02-03-01-00	-01	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência a autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
01	13					«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Agosto de 1994».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			
			Duplicação de vencimentos	\$ 70 000,00		
	1-01-1	01-01-06-00		\$ 10 000,00		
	1-01-1	01-01-07-00		\$ 5 000,00		
	1-01-1	01-02-02-00		\$ 55 000,00		
	1-01-1	01-02-03-00	-01	\$ 50 000,00		
	1-01-1	02-03-02-02		\$ 120 000,00	\$ 120 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.	
31	00		Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau	
		7-05-0	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00
		7-06-0	Trabalhos escassos diversos	\$ 60 000,00
		7-05-0	Encargos não específicos	\$ 30 000,00
				\$ 60 000,00
				\$ 60 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.	
03	00		Serviço de Administração e Função Pública	
		1-01-3	Locação de bens	\$ 126 000,00
		1-01-3	Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional	\$ 126 000,00
				\$ 126 000,00
				\$ 126 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Un In Lin — contratada, por assalariamento, para exercer funções de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Julho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para assistente de informática especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 1 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chao Chi Weng e Lay Choc Ing, agentes de censos e inquéritos principais do quadro destes Serviços — exonerados do quadro dos mesmos Serviços, a partir de 6 de Junho de 1994.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 31 de Agosto de 1994, com alteração de categoria para técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Sio Sok Seong Lopes Monteiro, aliás Teresa Sio Lopes Monteiro — contratada além do quadro, pelo período de um ano, renová-

vel, a partir de 14 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Nuno Arguelles Teixeira Morais — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Agosto de 1994, com alteração de categoria para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Tam Kin Seng e Chan Hong Kit, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os seus contratos, por mais um ano, a partir de 30 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Engenheiro João Manuel Costa Antunes — renovada a comissão de serviço no cargo de director destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 26 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por des-

pacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 27 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Afonso Rodrigues Kuan — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Junho de 1994, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Wong Oi Lin — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges, assistente de relações públicas de 1.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de um mês, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 20 de Junho de 1994, foi Tam Man Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa do Gafanhoto, n.º 3 e 5, r/c, loja B, denominado «Tam Kei Siu Lap» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 8 de Julho de 1994, foi Leong Seng In autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas), sito no Centro de Habitação Temporária da Areia Preta, bloco 5, n.º 5 123, denominado «Seng In Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 8 de Julho de 1994, foi Wong Lai Chan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa do Bem-Estar, edifício Man On, n.º 1, r/c, denominado «Chun Wong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 20 de Julho de 1994, foi Ip Weng Cheng, aliás Yip In Chein, aliás Aim Chein, aliás Mg Aung Kyi, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no Pátio da Barca, n.º 7, e Rua do Lu Cao, n.º 45, denominado «Fung Yee» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea d), da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio:

Pun Hon Keong, marinheiro auxiliar n.º 19, destes Serviços — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1 e 2, e 16.º, n.º 1 e 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por despachos de 3 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Kuok Wang Ngai e Lao Weng U — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 e 27 de Junho de 1994, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1994:

Mou Chu ou Mao Chao e Lei Kuai Chi, auxiliares, contratados, por assalariamento — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1993, os respectivos contratos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 8 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1994:

Celso Gouveia — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento como técnico fiscal destes Serviços, a partir de 10 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Loi Sio Mui — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Manuel Martins Gaspar Tomé, subchefe n.º 106 851, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/90, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea b), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, por violação dos deveres 18), 23), 39) e 50) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Miguel Nuno Marreiros Netto Rodrigues Correia de Brito, subchefe n.º 244 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/92, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea b), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demis-

são, por violação dos deveres 4), 18), 23), 40) e 41) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Fung Chi Chong, guarda n.º 142 891, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alínea h), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, por violação dos deveres 1), 7) e 23) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Ieong Chi Tou, guarda n.º 229 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/92, a partir de 8 de Julho de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea b), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, por violação dos deveres 18), 23) e 40) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Leong Kam Choi, subchefe n.º 12 791, desta Polícia — demitido do seu cargo, ao abrigo dos artigos 23.º, n.º 1 e 3, do EDFSM, 17.º, n.º 4, do ETAPM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no artigo 104.º, n.º 4, do referido estatuto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Coelho da Cruz Franco — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 29 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, cuja disposição foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Vitor Manuel Vieira Viegas — recrutado no exterior, pelo período de dois anos, e contratado além do quadro para exercer funções de subinspector, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Lei Kuan — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Lei Su Weng, agente-motorista, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os assalariados, abaixo indicados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro:

Tam Meng e U Wai Pan, auxiliares qualificados, 1.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1994;

Napoleão Xavier Ng, operário qualificado, 1.º escalão, e Leong Chong Iun, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 13 e 20 de Setembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Cheong Man Ieng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica auxiliar de informática

de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Fernando Henrique Santos, director do laboratório desta Directoria — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no respectivo lugar, bem como a prestação de serviço no Território, a partir de 10 de Novembro de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Lao Chin Wai, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, operária qualificada, 2.º escalão, e Chu Kam Chun, operário semiquilificado, 4.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1994;

Cheong Pui Iok, Jeong Lai Cheng, Lei Vai Kin, Leong In Han, Iong Pui I Ao e Jeong Wai Chan, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1994;

Ng Chou Kuan e Fernando de Souza Monteiro, auxiliares, 5.º e 3.º escalão, respectivamente, a partir de 10 de Agosto de 1994;

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Juliana Cristina Gabriel, chefe de secção.

Vogais suplentes: Cristina Helena de Souza, oficial administrativo principal; e

Lina Claudina de Almeida, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

No calendário geral de exames — 2.ª fase, ano de 1993-1994, republicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994, verifica-se uma inexactidão pelo que se rectifica:

No mapa do referido calendário, no dia 14 de Setembro, às 17,30 horas:

Onde se lê: «CCD: Português»

deve ler-se: «CCTN: Português».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-assistente, grau 3, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

1.º Choi Mio Iong Alves	8,6	valores
2.º Lau Sio Ping	7,4	»
3.º Tam Van Vun Kuan	5,0	»

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Agosto de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Brites Camacho Cardoso*. — Os Vogais, *Maria Liliana Lima Vaz* — *Manuel António Esteves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva do concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da área de análises clínicas e de saúde pública, dos Serviços de Saúde de Macau, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit;

Leong In Man;

Vong Pou Fan.

O júri marcou o dia da prestação de provas para 19 de Setembro de 1994, pelas 8,45 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Simões Basto*, assistente hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista — *Martinho Frederico Alcântara Pedro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Julho de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira...»

deve ler-se: «1.º escalão, da carreira...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde de Macau. — A Segunda-Vogal Efectiva, *Maria Fernanda Pinto Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública. — O Primeiro-Vogal Suplente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 8/P/94, para fornecimento de géneros alimentícios aos Serviços de Saúde de Macau, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 11 de Agosto, até ao dia 10 de Setembro de 1994, das 9,00 às 12,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 10 de Setembro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 12 de Setembro pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

zembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Tam Kuai Lam, Hoi Wai Cheong e Wu Chi Wai, fiscais técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos STM, a partir de 5, 10 e 17 de Janeiro de 1994, respectivamente;

Isabel Carmelina Godinho Gomes, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 255, dos STM, a partir de 29 de Janeiro de 1994;

Chu Un Meng, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, dos SRC, a partir de 6 de Janeiro de 1994;

Lam Weng Hei, fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, dos STM, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Chao Chan Keong e Mac Sio Sam, dos SOT, a partir de 7 de Janeiro de 1994, Ho Weng Cheong e Iong Kam Weng, dos SOT, e Lok Ieng Wa e Lok Io Wa, dos STM, a partir de 14 de Janeiro de 1994;

Do 3.º escalão, índice 170: Cheang Ion Kuo, Cheong Kin Fan, Iun Ka Sam, Kuan Kam Po, Kuan Weng Keong, Lam Hon Wa, Lei Iu Man, Lei Pui Fai, Leong Chi Cheong, Leong Kam Hong, Leong Kit Weng, Lou Kun Nam, Leong Tak Chi, Leong Pou Lon, Leung Sai Wo, Moc Tim, Mok Se In, Sam Wan Long, Un Kun Lao, Ung Iu Mun e Wu Chong Kong, todos dos SOT, a partir de 7 de Janeiro de 1994; e

Do 2.º escalão, índice 160: Cheang Fu Kai, dos SOT, a partir de 11 de Janeiro de 1994,

Cheong Cheong Fu ou Chang Kyan Foo, operário, 4.º escalão, índice 140, dos STM, a partir de 21 de Janeiro de 1994;

Wong Peng Iao, Ao Ieong Ngai Tang e Lam Fok Weng, operários semiqualeificados, 2.º escalão, índice 140, dos SOT, a partir de 8, 17 e 20 de Janeiro de 1994, respectivamente;

Ao Ion Han, Chan Mei Tai, Fong Chin Pang e Wong Iok Seng, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, dos SV, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Administração e Função Pública — transferido para a mesma categoria do quadro deste Leal Senado, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 18 de Agosto de 1993, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Leong Pou Meng e U Weng Tong, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos SMIS e SHL, a partir de 1 e 28 de Setembro de 1993, respectivamente.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Au Weng Fat, aliás José Walter Au, Ip Kam Lan e Leong In Fan, dos SMIS, Chan Soi Ch'eng, Lao Son Choi, aliás Lao Soi Keng, Leong Kiu, Tang Sau Chan e Wong Kuai Hou, dos SJZV, a partir de 1 de Setembro de 1993; do 4.º escalão, índice 130: Lei Sim Kun, dos SHL, a partir de 23 de Setembro de 1993, Chan Iok Kun, Cheang Chou Veng, Fong Kam Chou, Ho Sio Lin, Ieong Hou, Iu Sau Chan, Lam Sao Sao, aliás Lim Siew Siew, Lei Kan, Lei Lan, Ma Fong Sau, Lam Chong Lan, Lau Ieok Hó, Lei Kit Chan, Leong Lin Mui, Mong Sam, Tong P'ui Man, Ung Si e Ung Vai Ieng, todos dos SJZV, Ao Weng Keong, Hui Chi Keong, Lam Peng Tim, Leong Koi Son, Mak Chan, Ho Tak Meng, Lei Chan Weng, Tang Hoi Kin, Tou Ion Fai, Yu Pou Loi, Hoi Chi Meng, Hoi Kei Soi, Hoi Kin Ip, Ku Iong Cheong, Lei Kit Ieng, Leong Pak Iong, Pang Peng Vong, Tai Wai Meng e Wong Chan Chi, todos dos SMIS, Lam Mou Chong, dos SAF, todos a partir de 1 de Setembro de 1993; do 3.º escalão, índice 120: Chao Lai Van, Cheong Man Wong, Ieong Hong Hoi, Kuong Choi I, Lei Kit P'eng, Leong Iok Lin, Leong Sut Mui, Sam Pak Kuan, Tong Sok Cheng, Vong Kam Fong e Wong Yuk Hing, todos dos SJZV, Chao Fu Man, Lei Kuai Mou, Lo Kan Hong, Ng Kuong Hang, Wong Ion Hong, Chan Kuok Hou, Chan Pou Keong, Chan Sao Kun, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Ieong Weng Heng, Kuok Chi Wa, Kuong Chong Lon, Kuong Io Meng, Lei Kuai Mui, Lei Sai Weng, Leong Kok Vu, Mak Fat Heng, Lei Ieng Keong, Lou Ngok Fai, Man Kuok Man, Isabel Mok, aliás Mok Sui Sam, Ng Fong Tai e Tam Sio Wan, todos dos SMIS, e Chan Fu Kuok, Ho Kam Chun, Ho Se Fat, Iam Chi Seng, Lam Sek Hon, Lei Sao Seong, Siu Hok Kei e Wan Cheong Kuan, dos SAF, todos a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Janeiro de 1994, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de assalariamento — alteradas as situações funcionais, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Cheong Chong Cheng, Mak Hang Sam e Wong Keng Fai, para operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SOT, a partir de 26 de Janeiro de 1994;

Chan Sin Chong, para operário semiqualeificado, 4.º escalão, índice 160, dos SOT, a partir de 26 de Janeiro de 1994;

Wong Cheong Chi e Lam Wai Io, para operários semi-qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos SV e SOT, a partir de 26 e 27 de Janeiro de 1994, respectivamente.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

1. José Afrânio João de Deus Almeida, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 675, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento Geral do Estado, são, respectivamente, de 900/1000 e 100/1000, que correspondem a 35 anos, 1 mês e 2 dias, e 3 anos, 11 meses e 5 dias.
1. Beatriz Berta Batalha da Conceição, técnica superior assessora, 3.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. João Clímaco Corado Gomes e Manuel Martins da Fonseca, enfermeiros-chefes, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Março e 1 de Agosto de 1994, respectivamente, pensões mensais, correspondentes ao índice 330, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contarem 32 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.
1. Carlos Xavier, enfermeiro-chefe, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 325, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Meng Tim, mestre, 1.º escalão, das Oficinas Navais — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 15 884,00, amortizável em 76 prestações mensais, sendo de \$ 209,00, cada uma.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 336,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 84,00, cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Cheong Seng Ip, encarregado de oficina gráfica, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de oficina gráfica, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Helena Maria Ma, operária semiqualificada, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135, calculada nos termos

- do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Woo Man Sang ou Wu Man San, operário, 3.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 2, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea b), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Emília Lo da Silva, auxiliar, 6.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 11 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

 1. Cheang Chi Keong, guarda-ajudante n.º 104 651, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Alfredo Jorge Kok, guarda-ajudante n.º 101 651, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 955,00, amortizável em 5 prestações mensais, sendo de \$ 191,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Chiu Mei Lin, guarda n.º 7 650, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. António Tcheong, guarda-ajudante n.º 109 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Tam Kuok Keong, guarda n.º 7 711, e Pun Hon Weng, guarda n.º 6 711, ambos do 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 e 5 de Julho de 1994, respectivamente, pensões mensais, correspondentes ao índice 150, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 4 prémios

- de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lai Son Heng, auxiliar qualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Vong Leong, operário qualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lam Mui, auxiliar, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 4 278,00, amortizável em 46 prestações mensais, sendo de \$ 93,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Carlos Alberto da Luz, terceiro-oficial de exploração postal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Agosto de 1993 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 26 de Fevereiro de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ip Kun, auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 31 de Março de 1992, a pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Fong Soi Fong, Ieong Nou e Lam Iut, auxiliares, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1991, pensões mensais, correspondentes ao índice 100, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Têm débitos para a compensação de aposentação, na importância de \$ 8 742,00, amortizável em 93 prestações mensais, sendo de \$ 94,00, cada uma, para o primeiro, de \$ 8 930,00, amortizável em 95 prestações mensais, sendo de \$ 94,00, cada uma, para o segundo, e de \$ 9 118,00, amortizável em 97 prestações mensais, sendo de \$ 94,00, cada uma, para o último.
3. A partir de 1 de Julho de 1992, as pensões beneficiam de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1993, as pensões beneficiam de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

5. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Kuai Iong, auxiliar, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Julho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 70 por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Sam Weng Kan — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 e 12 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador deste Gabinete — renovada a sua comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M,

ambos de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 10.º do citado Decreto-Lei n.º 60/92/M, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Carlos Maria Blasques da Rosa Leal, técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Rectificação

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, a páginas 2 923, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Licenciados Io Kei Kong e ...»

deve ler-se: «Licenciados Io Kei Kuong e ...».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Manuela Chan Chi Hou — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Julho de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chio Song Heng e Ana Maria Tong Yuen, aliás Yuen Tong Sio Peng — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 e 3 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Ricardo Manuel Meneses e Castro Seabra de Mascarenhas — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe de secção, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Choi Kit Fan, aliás Filomena Choi — contratada além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

José Osvaldo do Rosário — contratado, por assalariamento, para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, a partir de 20 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 268.º, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente a 50% daquele cargo.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Kam Sio Leng, assistente de informática especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Constante de Oliveira, chefe de departamento deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 31 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chan Su e Cheong Lai Peng, auxiliares, do 4.º e 2.º escalão, respectivamente, contratados, por assalariamento, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Junho e 1 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Chong Sio Kam e Maria Ng — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 e 25 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Ng Si Leng, aliás Gaw Mee Mee, aliás Ng Mui Mui — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, neste Instituto, pelo período de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chan Soi Sang, operário semiqualificado, 3.º escalão, contratado, por assalariamento, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lau I Leng, Tam Kam Lun e Vasco Fernandes, terceiros-oficiais, 2.º escalão, deste Instituto, primeiro a terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Sam Lin e Vu Chon Va, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 27 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

João Paulo Pinto das Neves Carneiro — renovado o seu contrato além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, pelo período de três meses, a partir de 27 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Julho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe de divisão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Carlos José Castilho Lou, chefe de secção, de nomeação definitiva, do Gabinete de Comunicação Social;

Cheong Hung, chefe, de nomeação definitiva, da Polícia Marítima e Fiscal.

Jacinta da Cruz Cheong e Vong Veng Po, subchefe e guarda, respectivamente, de nomeação definitiva, da Polícia Marítima e Fiscal, e Inês Joana Niza, primeiro-oficial, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 22 de Julho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe de divisão, e Luísa Fátima dos Santos, chefe de sector, ambos em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de sector, em comissão de serviço, e Olívia Rodrigues, chefe de secção, em regime de substituição, ambos do Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei

n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. da Fonseca*, coordenador-adjunto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos:	Classificação
1.º Maria Eugénia Fernandes Estorninho	8,51 valores
2.º Maria Madalena Alves Sousa	8,08 »

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 30 de Julho de 1994).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *João d' Oliveira*. — A Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidato:	Classificação
Luís Fernandes Meira	8,20 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 2 de Agosto de 1994)

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *Carlos António Pereira*. — A Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, de 27 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificações de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.